

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

**ALTERA A RESOLUÇÃO TJAL
Nº 12, DE 29 DE JULHO DE
2014.**

CONSIDERANDO a tutela antecipada concedida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, nos autos da Ação Originária nº. 1.773/DF, bem como a extensão dada nas Ações Originárias 1946 e 2511, reconhecendo a todos os membros do Poder Judiciário o direito de receber o auxílio-moradia, como parcela de caráter indenizatório prevista no art. 65, inciso II, da LC nº. 35/1979, vedando-se o pagamento apenas se na localidade em que atua o magistrado houver residência oficial à sua disposição, tendo como limite os valores pagos pelo STF a título de auxílio-moradia a seus magistrados;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº. 199, de 07 de outubro de 2014, pelo Conselho Nacional de Justiça, cujo art. 2º, parágrafo único, dispõe que o valor devido a título de ajuda de custo para moradia “não será inferior àquele pago aos membros do Ministério Público”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio do Ato nº. PGJ nº. 13/2014, de 20 de outubro de 2014, fixou o auxílio moradia de seus membros em valor equivalente àquele percebido, a mesmo título, pelos integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº. 117/2014, disciplinou o pagamento da ajuda de custo para moradia, no âmbito do Ministério Público em todo o país, fixando o valor correspondente àquele percebido pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 2º, *caput* e § 2º);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Sessão Administrativa de 21 de setembro de 2011, fixou o valor de ressarcimento concedido a título de auxílio-moradia, com relação aos Ministros daquela Corte;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução TJAL nº 12, 29 de julho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º O auxílio-moradia, previsto no art. 65, inciso II, da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1979, é devido a qualquer magistrado do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único. O valor do auxílio-moradia será equivalente àquele fixado, a mesmo título, para os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas.”

Art. 2º O art. 3º, da Resolução TJAL, nº 12, de 29 de julho de 2014, passa a vigor com as seguintes alterações:

(...)

“II - perceber, ou pessoa com quem resida, vantagem da mesma natureza de qualquer órgão da administração pública, salvo se o cônjuge ou companheiro(a) mantiver residência em outra localidade.

III - houver residência oficial adequada, colocada à sua disposição, ainda que não a utilize.

IV - inativo;

V - licenciado sem percepção de subsídio.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único, do art. 3º, da Resolução TJAL, nº 12, de 29 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a 20 de outubro do corrente ano.

Observação 1: Vide Lei Estadual 7.866/2017

Observação 2: Resolução nº 33, de 19 de dezembro de 2018 - “Art. 2º A partir da vigência dos novos valores do subsídio mensal dos Magistrados do Estado de Alagoas, fica suspenso o pagamento do auxílio-moradia de que trata a Lei Estadual 7.866, de 16 de janeiro de 2017”.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO



Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO